



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 033/2019

“INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA A SEMANA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Calendário Oficial do município de ITAITUBA, a Semana da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único – Este evento integrará o Calendário Oficial do Município e deverá ser comemorado, anualmente, na semana de 1º a 7 de abril de cada ano.

Art.2º - Para efeitos desta lei, a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma do **art.1º,§1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012**.

Art.3º - Durante a Semana, a municipalidade poderá promover:

I – palestras, conferências e fóruns sobre pessoas com transtorno do espectro autista;

II – distribuição de manuais informativos á população, sobre o autismo e os cuidados que ele demanda;

III – a elaboração e distribuição de manuais técnicos sobre o Autista para os profissionais da área de saúde e de educação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 033/2019

“INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA A SEMANA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Calendário Oficial do município de ITAITUBA, a Semana da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único – Este evento integrará o Calendário Oficial do Município e deverá ser comemorado, anualmente, na semana de 1º a 7 de abril de cada ano.

Art.2º - Para efeitos desta lei, a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma do **art.1º,§1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012.**

Art.3º - Durante a Semana, a municipalidade poderá promover:

I – palestras, conferências e fóruns sobre pessoas com transtorno do espectro autista;

II – distribuição de manuais informativos á população, sobre o autismo e os cuidados que ele demanda;

III – a elaboração e distribuição de manuais técnicos sobre o Autista para os profissionais da área de saúde e de educação;